



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
ESTADO DE MINAS GERAIS

IUSTIFICATIVA

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 14.778.628,44 para aportar no orçamento vigente recursos para implementação do Distrito Empresarial em Mariana e dá outras providências.

Mariana, 18 de Junho de 2025.

Exmo. Sr. Ediraldo Arlindo de Freitas Ramos
Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

Ilmos. Senhores Vereadores;

O Poder Executivo Municipal encaminha para apreciação dessa douta Câmara, o incluso Projeto de Lei que tem por escopo obter autorização legislativa para a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente no valor total de aproximadamente R\$ 14,8 Milhões.

O objetivo é realizar a inclusão da ação programática "Implementação do Distrito Empresarial de Mariana" no orçamento vigente, tendo como base a transferência de recurso da Fundação RENOVA através do agente financeiro Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG, com base no Contrato de Repasse de Recursos não Reembolsáveis BDMG/BF nº 356.234/23, que segue em anexo.

O Distrito Empresarial será uma das iniciativas de ações para que no município de Mariana desenvolva a tão sonhada Diversificação Econômica, gerando novos empregos diretos e indiretos e novos atrativos para investimentos na indústria, comércio e serviços acarretando em novas arrecadações do município para reinvestir nos serviços públicos em geral e com isso promove e amplia o giro econômico municipal.

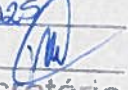
Em sendo assim, pelos motivos citados, encaminhamos o presente Projeto de Lei para análise dessa Egrégia Casa Legislativa Municipal, ao qual confiamos aprovação e na oportunidade colhemos do ensejo para renovarmos nossos protestos de estima, consideração e apreço, colocando-nos ao inteiro dispor para eventuais esclarecimentos.

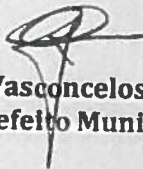
Cordialmente,

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 03 / 07 / 2025

Presidente


Secretário


Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Protocolo sob o nº 244

PROJETO DE LEI 244 /2025.

EM 23 / 06/25 / 08:00

Henryffer Ribeiro

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 14.778.628,44 para aportar no orçamento vigente recursos para implementação do Distrito Empresarial em Mariana e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de até R\$ 14.778.628,44 (quatorze milhões, setecentos e setenta e oito mil, seiscentos e vinte e oito reais e quarenta e quatro centavos), com a seguinte classificação:

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	
Especificações	Valor (R\$)
Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Diversificação Econômica, Tecnologia e Inovação – SEDEC	
Unidade: 001 – Administração Geral da SEDEC	
Função: 23 – Comércio e Serviços	
Subfunção: 691 – Promoção Comercial	
Programa: 0008 – Promoção e Fomento Econômico e Geração de Renda	
Ação: 1.225 – Implementação do Distrito Empresarial de Mariana	
Natureza da Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações	
Fonte de Recurso: 1.703.000.0000 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres de outras Entidades	14.778.628,44
TOTAL	14.778.628,44

Art. 2º. Fica autorizada a inclusão da Ação: “1.225 – Implementação do Distrito Empresarial de Mariana” no Plano Plurianual para o período de 2022-2025 e no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025, que será vinculada ao Programa: “0008 – Promoção e Fomento Econômico e Geração de Renda” e conterão as seguintes especificações:

Denominação da Ação:				
Código: 1.225 Descrição: Implementação do Distrito Empresarial de Mariana				
Características da ação:				
☒ Projeto	☒ Nova	☐ Contínua	Início previsto: 06/2025	
☐ Atividade	☐ Em andamento	☒ Temporária	Término previsto: 12/2025	
☐ Operação Especial				
Custo e meta física da ação por exercício financeiro				
Produto (unidade de medida)	Custo e meta p/2022	Custo e meta p/2023	Custo e meta p/2024	Custo e meta p/2025
Distrito Empresarial Implementado (percentual %)	---	---	---	14.778.628,44 100%

Art. 3º. Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei, correrão à conta da tendência de excesso de arrecadação dos recursos oriundos da fonte 1.703.000.0000 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres de outras Entidades a serem transferidos pela Fundação RENOVA, através do agente financeiro Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG, para a abertura de crédito de recursos não Reembolsáveis BDMG/BF nº 356.234/23 no valor de até

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 03 / 07 / 2025

Presidente

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
ESTADO DE MINAS GERAIS

R\$ 14.778.628,44 (quatorze milhões, setecentos e setenta e oito mil, seiscentos e vinte e oito reais e quarenta e quatro centavos), conforme inciso II do § 1º c/c o § 3º do art. 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se disposições contrárias.

Mariana, 18 de Junho de 2025.


Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM

03 / 07 / 2025


Presidente


Secretário

**CONTRATO DE REPASSE DE RECURSOS NÃO REEMBOLSÁVEIS
BDMG/BF Nº 356.234/23**

**RENOVA Distrito
Empresarial Mariana**

PREÂMBULO

I - PARTES:

I.1. BENEFICIÁRIO: MUNICIPIO MARIANA, CNPJ 18.295.303/0001-44, com sede em Mariana/MG, na Praça JUSCELINO KUBITSCHEK, S N, CENTRO, CEP 35420-000, neste ato representado por seu prefeito(a) municipal, autorizado(a), na forma da lei, a contratar esta operação de financiamento.

I.2. AGENTE FINANCEIRO: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG, empresa pública estadual, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 38.486.817/0001-94, com sede na Rua da Bahia, nº 1600, Bairro de Lourdes, em Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.160-907, doravante denominado "BDMG", neste ato, atuando como MANDATÁRIO da FUNDAÇÃO RENOVA e AGENTE FINANCEIRO do Programa de Coleta e Tratamento de Esgoto e Destinação de Resíduos Sólidos ("Programa"), nos termos do Contrato de Prestação de Serviços celebrado com a FUNDAÇÃO RENOVA e do Regulamento do Programa e do Edital de Habilitação.

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

VALOR DO REPASSE: Até R\$ 14.778.628,44 (quatorze milhões, setecentos e setenta e oito mil, seiscentos e vinte e oito reais e quarenta e quatro centavos) em moeda corrente, a ser provido com recursos da FUNDAÇÃO RENOVA, para financiamento do projeto de implementação do Distrito Empresarial em Mariana, no escopo do Programa de Recuperação e Diversificação da Economia Regional com Incentivo à Indústria da Fundação Renova conforme Deliberação CIF no. 604, de 14 de setembro de 2022.

DISPONIBILIDADE DO CRÉDITO: O BENEFICIÁRIO declara-se ciente de que o VALOR DO REPASSE será liberado pelo BDMG, no prazo de até 3 dias úteis após cumpridas todas as condições suspensivas previstas na cláusula CONDIÇÕES PARA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS deste CONTRATO.

FINALIDADE: O crédito disponibilizado por este CONTRATO destina-se exclusivamente ao financiamento do Projeto de Construção e Implantação do Distrito Empresarial de Mariana. ("PROJETO")

CONDIÇÕES GERAIS PARA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: O BENEFICIÁRIO declara-se ciente de que a liberação dos recursos deste financiamento está condicionada a:

- I. Devolução ao BDMG de 01 (uma) via do presente CONTRATO devidamente assinado e com o reconhecimento da firma do representante do BENEFICIÁRIO, no prazo de até 60 (sessenta) dias da sua celebração, sob pena de o BDMG considerá-lo ineficaz;
- II. Comprovação pelo BENEFICIÁRIO da aplicação dos recursos já liberados e da contrapartida de recursos próprios, quando for o caso;
- III. Apresentação ao BDMG da aprovação de prestação de contas do BENEFICIÁRIO dos meses anteriores e, ainda, em obrigações que envolvam obras de engenharia à apresentação de projeto detalhado e não apenas projeto conceitual;
- IV. Comprovação pelo BENEFICIÁRIO da regularidade ambiental do projeto, em conformidade com as normas ambientais vigentes ou Termo de Ajustamento de Conduta com a intervenção do

**CONTRATO DE REPASSE DE RECURSOS NÃO REEMBOLSÁVEIS
BDMG/BF Nº 356.234/23**

**RENOVA Distrito
Empresarial Mariana**

Sistema Estadual de Meio Ambiente, conforme o caso;

- V. Apresentação cópia do documento de registro no CREA – MG da obra, do responsável técnico pela elaboração do projeto e do orçamento, quando for o caso;
- VI. Comprovação pelo BENEFICIÁRIO do cumprimento das obrigações e condições suspensivas pactuadas neste Contrato.
- VII. Comprovação pelo BENEFICIÁRIO dos serviços realizados, conforme a finalidade do financiamento. Os documentos de medição, quando for o caso, serão encaminhados ao BDMG assinados pelo representante legal do município e pelos responsáveis técnicos pelo seu acompanhamento, nomeados por meio de portaria
- VIII. Comprovação da medição pelo BDMG mediante vistoria de campo, quando for o caso.
- IX. Inexistência de envolvimento do BENEFICIÁRIO na prática de atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, que atentem contra o patrimônio público, contra os princípios da administração pública ou contra compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, nos termos DA LEGISLAÇÃO ANTI-CORRUPÇÃO.

Parágrafo único: Para liberação da última parcela de recurso e consequente entrega da obra será necessário:

- I. Apresentação da última medição;
- II. Realização de vistoria final pelo BDMG;
- III. Termo de entrega da obra;
- IV. Termo de funcionalidade da obra;
- V. Obtenção de licença de operação do empreendimento junto ao órgão ambiental, quando aplicável;

CAUSAS DE SUSPENSÃO DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS DESTE FINANCIAMENTO: O BDMG poderá suspender a liberação dos recursos deste financiamento caso ocorra uma das seguintes hipóteses:

- I. Constatação de quaisquer ilegalidades relativas ao BENEFICIÁRIO ou ao PROJETO;
- II. Descumprimento, por parte do BENEFICIÁRIO, de obrigações previstas neste CONTRATO;
- III. Constatação de irregularidades na aplicação dos recursos repassados ao BENEFICIÁRIO;
- IV. A FUNDAÇÃO RENOVA presente ao conhecimento do BDMG eventuais fatos ou situações, que comprometam o objeto contratual e que possam determinar a suspensão do repasse de recursos ao BENEFICIÁRIO;
- V. Constatação de descumprimento pelo BENEFICIÁRIO da legislação ambiental em relação ao PROJETO, mediante comunicação do órgão ambiental competente ao BDMG ou à RENOVA;
- VI. Descumprimento pelo BENEFICIÁRIO do cronograma do PROJETO;
- VII. Existência de envolvimento do BENEFICIÁRIO na prática de atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, que atentem contra o patrimônio público, contra os princípios da administração pública ou contra compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, nos termos da LEGISLAÇÃO ANTI-CORRUPÇÃO

Parágrafo primeiro: O BDMG poderá proceder ao cancelamento do saldo a liberar e devolução de

**CONTRATO DE REPASSE DE RECURSOS NÃO REEMBOLSÁVEIS
BDMG/BF Nº 356.234/23**

**RENOVA Distrito
Empresarial Mariana**

recursos à Fundação Renova, em comum acordo com o CIF, após análise da gravidade do fato que ensejou a suspensão das liberações, levando tal fato ao conhecimento do CIF e do Juízo da 12ª Vara Federal Cível e Agrária SJMG.

INADIMPLEMENTO TÉCNICO: Caso seja constatada pelo BDMG a irregularidade de aplicação dos recursos pelo BENEFICIÁRIO ou o descumprimento por parte do BENEFICIÁRIO das obrigações assumidas neste CONTRATO, o BENEFICIÁRIO ficará obrigado a reembolsar ao BDMG os valores liberados, corrigidos pelo IPCA (defasado de 2 meses), desde a data de liberação, acrescidos de multa de 2% (dois por cento), incidentes sobre o montante a ser pago, arcando ainda, em caso de cobrança judicial ou extrajudicial, com todas as despesas incorridas pelo BDMG, inclusive honorários advocatícios, devidos estes a partir do primeiro despacho da autoridade judicial competente. Os valores reembolsados ao BDMG pelo BENEFICIÁRIO serão devolvidos integralmente à FUNDAÇÃO RENOVA.

OBRIGAÇÕES ADICIONAIS: O BENEFICIÁRIO obriga-se a:

- I. Criar políticas públicas de forma a viabilizar o PROJETO;
- II. Obter e/ou emitir todo e qualquer licenciamento, permissão e autorização necessários ao funcionamento do distrito, estando os custos incluídos no custo do PROJETO;
- III. Responsabilizar-se pelo processo para contratação das obras e serviços necessários para a implantação do distrito, especialmente o disposto no art. 37 da Constituição Federal, nos moldes da Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002 e/ou Lei nº14.133/2021, assim como todos os princípios que norteiam a administração pública, incluindo os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;
- IV. Zelar para que os prestadores de serviços contratados no âmbito do PROJETO observem as regras de contratação de mão de obra pela administração pública, sendo o único responsável por eventuais infrações administrativas e/ou trabalhistas decorrentes da não observância dos requisitos necessários para essa contratação, isentando o BDMG, a **FUNDAÇÃO RENOVA** e suas MANTENEDORAS de qualquer responsabilidade pública para contratação de terceiros;
- V. Garantir que o imóvel onde será implantado o Distrito Empresarial esteja livre e desimpedido de pessoas e coisas, antes da assinatura do presente instrumento, garantindo, também, a sua posse e propriedade, previamente ao início das obras, isentando a RENOVA e o BDMG de quaisquer responsabilidades ou reivindicação neste sentido;
- VI. Participar das reuniões, sempre que necessário, para tratar de assuntos relacionados ao PROJETO e às contratações realizadas com recursos nele aportados;
- VII. Elaborar Edital de Chamamento Público para ocupação do Distrito Empresarial, conforme diretrizes aprovadas pelo CIF, atendendo a Deliberação CIF 503;
- VIII. Prestar contas ao BDMG em relação aos valores repassados, ficando a liberação do repasse condicionada à aprovação de contas prestadas nos meses anteriores;
- IX. Utilizar os recursos transferidos pela Fundação Renova, através do BDMG, apenas para fins de implementação do Distrito Empresarial em Mariana, realizando abertura de contas bancárias específicas, com contabilidade específica, para recebimento dos fundos, sendo proibida qualquer uso ou contingenciamento desses valores para fins diversos ao presente CONTRATO;
- X. Permitir ao BDMG, à FUNDAÇÃO RENOVA, ao CIF, às auditorias e órgãos fiscalizatórios competentes, por seus representantes ou prepostos, o livre acesso às suas dependências bem como aos seus registros contábeis, para efeito do controle da aplicação dos recursos do financiamento, fornecendo toda e qualquer informação que lhe for solicitada;
- XI. Manter em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária, trabalhista, previdenciária e outras de caráter social, inclusive o recolhimento das contribuições devidas ao Programa de Integração Social-PIS, exibindo ao BDMG os respectivos comprovantes sempre que lhe forem exigidos, bem como apresentar, se assim for solicitado, prova idônea do cumprimento das obrigações de qualquer outra natureza a que esteja submetida por força de

- disposição legal ou regulamentar;
- XII. Utilizar o crédito de acordo com o cronograma do PROJETO, quando for o caso, sob pena de cancelamento do saldo remanescente ainda não liberado, sem prejuízo de poder o BDMG estender esse prazo, antes ou depois de seu término, sob as mesmas condições estabelecidas neste contrato e em comum acordo com o CIF;
- XIII. Apresentar ao BDMG, quando solicitado, relatórios de inspeção que permitam aferir claramente a aplicação dos recursos liberados, a situação geral, econômica, financeira, técnica e administrativa do BENEFICIÁRIO;
- XIV. Lançar as aplicações em sua contabilidade de forma clara, correta e na medida da sua utilização;
- XV. Mencionar de forma adequada, sempre que fizer publicidade do projeto financiado, a colaboração da FUNDAÇÃO RENOVA e do BDMG;
- XVI. Afixar em local de fácil visualização placa alusiva ao apoio financeiro que contemple utilização dos recursos da FUNDAÇÃO RENOVA e o apoio do BDMG, em modelo a ser fornecido pelo BDMG, mantendo-a afixada durante toda a vigência deste CONTRATO;
- XVII. Observar a legislação ambiental e social aplicável, mantendo-se em dia com suas obrigações;
- XVIII. Monitorar suas atividades de forma a identificar e mitigar impactos ambientais não antevistos no momento de elaboração do projeto;
- XIX. Manter registros contábeis em contas específicas para o projeto financiado, se for o caso, adequados para registrar e monitorar o seu andamento, com a contrapartida respectiva no passivo financeiro, com subcontas identificadoras;
- XX. Manter arquivados, no seu setor de contabilidade, para demonstrações analíticas, os documentos comprobatórios das despesas efetuadas para execução do PROJETO, devidamente identificados;
- XXI. Monitorar seus fornecedores diretos e relevantes no que diz respeito a impactos ambientais, respeito às legislações social e trabalhista, normas de saúde e segurança ocupacional, bem como a inexistência de trabalho análogo ao escravo ou infantil;
- XXII. Cumprir, e fazer com que seus funcionários ou eventuais subcontratados, cumpram a **LEGISLAÇÃO ANTI-CORRUPÇÃO** (qualquer lei, regulamento ou norma, nacional ou estrangeira, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada), devendo (a) manter políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento de tais normas; (b) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com o BDMG; (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, do BDMG; e (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente ao BDMG, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias;
- XXIII. Encaminhar ao BDMG, o projeto da obra pública objeto do repasse, contendo todos os elementos, informações e documentos exigidos na Cartilha de Projetos disponibilizada no site <https://www.bdmg.mg.gov.br/setor-publico/>;
- XXIV. Comprovar a titularidade da área objeto da obra, por meio da certidão de matrícula atualizada, em nome do BENEFICIÁRIO, exceto para áreas de domínio público como ruas e praças;
- XXV. Encaminhar ao BDMG os documentos ou informações adicionais que forem necessários para a análise do projeto financiado, no prazo fixado pelo BDMG;
- XXVI. Encaminhar ao BDMG, após envio de autorização do BDMG para licitar: (i) cópia dos documentos referentes ao procedimento licitatório, incluindo cópias da homologação do procedimento, da adjudicação do objeto e do contrato firmado; e (ii) declaração de atendimento à Lei 8.666/93 ou 14.133/21, conforme modelo disponibilizado pelo BDMG.
- XXVII. encaminhar ao BDMG, no caso de financiamento de máquinas e equipamentos,: (i) cópia dos documentos referentes ao procedimento licitatório realizado para aquisição de máquina e

equipamento objeto do financiamento, incluindo cópias da homologação do procedimento, da adjudicação do objeto, bem como do contrato firmado; e (ii) declaração de atendimento à Lei 8.666/93 ou 14.133/21, conforme modelo disponibilizado;

- XXVIII. Informar ao BDMG, caso haja qualquer alteração ou aditamento no contrato de prestação de serviços ou de fornecimento, referentes ao objeto financiado, encaminhando cópia do documento pertinente, para aprovação;
- XXIX. Executar o projeto financiado, se for o caso, de acordo com as datas estabelecidas pelo cronograma, atendendo às especificações nele constantes, com a devida diligência e eficiência, adotando as práticas financeiras, administrativas, técnicas, de engenharia, de utilidade pública e ambientais, tudo em conformidade com o disposto na análise do projeto;
- XXX. Providenciar para que as obras, os bens e os serviços a serem financiados sejam licitados e contratados nos termos da legislação aplicável;

Parágrafo Primeiro: Todas as informações fornecidas ao BDMG referentes à execução do objeto do presente CONTRATO, e outras porventura solicitadas pelo banco, são de responsabilidade pessoal do Sr. Prefeito Municipal, independentemente de quem as prestar.

Parágrafo Segundo: Durante toda a vigência do CONTRATO, o BDMG poderá solicitar documentos ou informações adicionais que forem necessários para sua análise, estipulando prazo para seu encaminhamento pelo BENEFICIÁRIO, sob pena de vencimento antecipado do CONTRATO e cancelamento das liberações ainda não realizadas.

Parágrafo Terceiro: O município obriga-se a aportar recursos próprios para conclusão do projeto financiado, caso os disponibilizados pela Renova não sejam suficientes para o objeto do CONTRATO.

IRREVOGABILIDADE: Este CONTRATO é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e obriga o BENEFICIÁRIO, bem como os respectivos sucessores, a qualquer título.

ALTERAÇÃO: Este CONTRATO poderá ser aditado, retificado e ratificado, mediante documento escrito, datado, com os requisitos previstos na legislação aplicável, passando tal instrumento a integrar este CONTRATO para todos os fins e efeitos de direito.

ENCARGOS TRIBUTÁRIOS: Todo e qualquer tributo e/ou contribuição que seja ou possa ser exigida em razão do repasse financeiro de que trata este CONTRATO, especialmente o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – IOF correrá por conta do BENEFICIÁRIO, ressalvada disposição legal em contrário. A incidência do tributo e/ou contribuição, o fato gerador, a base de cálculo e as alíquotas observarão a legislação aplicável.

PUBLICIDADE: O BENEFICIÁRIO declara que autoriza expressamente a divulgação externa deste instrumento de financiamento pelo BDMG, concordando que essa divulgação não será considerada violação de sigilo bancário, em conformidade com o artigo 1º, parágrafo 3º, inciso V, da Lei Complementar n.º 105, de 10 de janeiro de 2001.

TOLERÂNCIA: A tolerância do BDMG em relação ao exercício de quaisquer direitos ou faculdades decorrentes do presente instrumento não significa renúncia aos mesmos, que continuarão podendo ser exercidos a qualquer tempo a seu critério.

VIGÊNCIA: Este CONTRATO terá prazo de vigência de 24 meses, prorrogáveis por igual período ou o período necessário para conclusão do objeto, o que for menor, mediante assinatura de aditivo contratual. Eventuais recursos remanescentes após a conclusão ou encerramento da vigência serão devolvidos à FUNDAÇÃO RENOVA.

FORO: Para qualquer procedimento judicial as partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte-MG, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida decorrente do

**CONTRATO DE REPASSE DE RECURSOS NÃO REEMBOLSÁVEIS
BDMG/BF Nº 356.234/23**

**RENOVA Distrito
Empresarial Mariana**

presente CONTRATO.

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS: A proteção e respeito aos direitos de personalidade e privacidade das PARTES E TERCEIROS relacionados à presente operação de crédito, aqui na qualidade de REPRESENTANTES LEGAIS da EMITENTE, GARANTIDORES e INTERVENIENTES a qualquer título, constituem um dos princípios observados pelo BDMG, pelo que todo e qualquer dado pessoal coletado será tratado, utilizado, armazenado e protegido de acordo com o disposto na Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do BDMG e na legislação aplicável. Considerando a natureza do presente Instrumento de Crédito, a contratação de crédito junto ao BDMG implica, necessária e automaticamente, na coleta e tratamento de dados pessoais das PARTES indicadas no presente instrumento e nos demais documentos entregues, os quais serão utilizados para execução do contrato e cumprimento de obrigações legais e regulatórias pelo BDMG.

Os dados coletados das PARTES e TERCEIROS poderão ser utilizados para a execução do presente Instrumento de Crédito, bem como para as seguintes finalidades: (i) quando necessário para a execução desta CÉDULA ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados; (ii) para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral; (iii) quando necessário para atender aos interesses legítimos do BDMG ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais; (iv) para a proteção do crédito; (v) para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

AS PARTES têm ciência e concordam que os seus dados pessoais poderão ser tratados diretamente pelo BDMG ou por terceiros devidamente autorizados pelo BDMG, localizados ou sediados no Brasil e/ou no exterior para a execução das finalidades constantes deste título, bem como por motivos de ordem técnica e operacional, podendo ser armazenados em instalações, datacenters e servidores de propriedade ou operados por terceiros, localizados ou sediados no Brasil e/ou no exterior, os quais se encontram sujeitos a normas, obrigações e deveres de confidencialidade, sigilo e proteção da privacidade de seus dados e informações, conforme disposições da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do BDMG e da legislação aplicável.

AS PARTES SIGNATÁRIAS DO PRESENTE INSTRUMENTO DECLARAM QUE AUTORIZAM E FORNECEM, NESTE ATO, O CONSENTIMENTO PARA QUE O BDMG POSSA TRATAR SEUS DADOS PESSOAIS.

PUBLICIDADE: A EMITENTE declara que autoriza expressamente a divulgação externa deste instrumento de financiamento pelo BDMG, concordando que essa divulgação não será considerada violação de sigilo bancário, em conformidade com o artigo 1º, parágrafo 3º, inciso V, da Lei Complementar n.º 105, de 10 de janeiro de 2001.

Belo Horizonte, 17 de janeiro de 2023.

Rômulo Martins de Freitas
Diretor Comercial
Presidência

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG
Daniel Lage da Assunção
Superintendente de Estruturação
de Projetos e Municípios

**CONTRATO DE REPASSE DE RECURSOS NÃO REEMBOLSÁVEIS
BDMG/BF Nº 356.234/23**

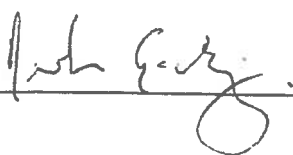
**RENOVA Distrito
Empresarial Mariana**

BENEFICIÁRIO: MUNICIPIO MARIANA, neste ato representado por seu prefeito municipal:

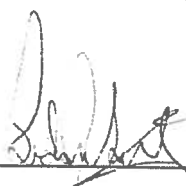


EDSON AGOSTINHO DE CASTRO CARNEIRO, CPF 327.283.016-20

TESTEMUNHAS:



NOME:
CPF:



NOME:
CPF:

**PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE REPASSE DE
RECURSOS NÃO REEMBOLSÁVEIS
BDMG/BF Nº 356.234/23**

**RENOVA Distrito
Empresarial Mariana**

CONSIDERANDO QUE:

i Em 02.11.2022, a **FUNDAÇÃO RENOVA** ("RENOVA"), em liquidação, entidade civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, patrimonial, financeira e operacional, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 671, Térreo, Bairro Funcionários, Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.112-021, inscrita no CNPJ sob o nº 25.135.507/0001-83, celebrou Contrato de Prestação de Serviços com o **BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG** para a prestação de serviços de agente financeiro, responsável pelo repasse de recursos no âmbito do projeto de construção e implantação do distrito empresarial de Mariana ("DISTRITO EMPRESARIAL");

ii A totalidade dos valores de responsabilidade da **RENOVA** para implantação do DISTRITO EMPRESARIAL, no montante de R\$14.778.628,44 (quatorze milhões, setecentos e setenta e oito mil, seiscentos e vinte e oito reais e quarenta e quatro centavos), foi transferida em 31.10.2022 para a gestão do **BDMG**, para que este, como agente financeiro e mandatário daquela, faça os competentes repasses financeiros para execução do projeto pelo Município de Mariana;

iii No dia 25.10.2024, foi celebrado o Acordo Judicial para Reparação Integral e Definitiva relativa ao rompimento da barragem de Fundão ("ACORDO DE REPACTUAÇÃO"), cujo objeto abrange a renegociação de todas as medidas, programas, responsabilidades e obrigações, que serão assumidas pela **SAMARCO MINERAÇÃO S.A. ("SAMARCO")**, em recuperação judicial, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.628.281/0001-61, com sede na Rua Paraíba, 1.122, 9º, 10º, 11º, 13º e 19º andares, Bairro Funcionários, Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30130-145, que sucederá a **RENOVA** nos seus direitos, obrigações, ações e bens, inclusive para fins de finalização das ações em andamento referentes ao "Distrito Empresarial de Mariana", tendo sido o instrumento homologado em 06.11.2024 pelo Supremo Tribunal Federal (STF);

iv Nesse contexto, restou extinta a **RENOVA**, que se encontra em processo de liquidação, permanecendo sob sua responsabilidade, ou da **SAMARCO**, apenas as medidas transitórias específicas previstas no Anexo 19 do ACORDO DE REPACTUAÇÃO, o qual estabeleceu o encerramento de todos os programas socioambientais e socioeconômicos previstos no TTAC;

v O BDMG continuará a administrar os recursos transferidos pela FUNDAÇÃO RENOVA e será responsável pelo futuro repasse ao município de MARIANA para a conclusão do projeto referente ao DISTRITO EMPRESARIAL.

CLÁUSULA PRIMEIRA: As PARTES firmam o presente ADITIVO com a finalidade de retificar o PREÂMBULO do CONTRATO DE RECURSOS NÃO REEMBOLSÁVEIS de forma a incluir a SAMARCO como sucessora da RENOVA nas medidas de transição e encerramento do PG-18, inclusive do DISTRITO EMPRESARIAL, passando o PREÂMBULO a vigor com a seguinte redação:

PREÂMBULO

I - PARTES:

I.1. BENEFICIÁRIO: **MUNICIPIO MARIANA**, CNPJ 18.295.303/0001-44, com sede em Mariana/MG, na Praça JUSCELINO KUBITSCHEK, S N, CENTRO, CEP 35420-000, neste ato representado por seu prefeito(a) municipal, autorizado(a), na forma da lei, a contratar esta operação de financiamento.

**PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE REPASSE DE
RECURSOS NÃO REEMBOLSÁVEIS
BDMG/BF Nº 356.234/23**

**RENOVA Distrito
Empresarial Mariana**

I.2. AGENTE FINANCEIRO: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG, empresa pública estadual, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 38.486.817/0001-94, com sede na Rua da Bahia, nº 1600, Bairro de Lourdes, em Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.160-907, doravante denominado "BDMG", neste ato, atuando como AGENTE FINANCEIRO do Programa de Coleta e Tratamento de Esgoto e Destinação de Resíduos Sólidos ("Programa") e MANDATÁRIO da **FUNDAÇÃO RENOVA**, em liquidação, inscrita no CNPJ sob o nº 25.135.507/0001-83 e **SAMARCO MINERAÇÃO S.A.**, em recuperação judicial, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.628.281/0001-61.

CLÁUSULA SEGUNDA: As PARTES reconhecem a forma de contratação e assinatura por meio de certificado digital e informático, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, como válida e plenamente eficaz para todos os fins de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA: A celebração do presente ADITIVO não implica novação, ficando ratificadas e mantidas todas as demais disposições e cláusulas do CONTRATO DE REPASSE DE RECURSOS NÃO REEMBOLSÁVEIS, não alteradas por este ADITIVO.

E, por estarem certas e ajustadas, as PARTES firmam o presente ADITIVO, sem ânimo de novar.

Belo Horizonte, 10 de junho de 2025.

AGENTE FINANCEIRO: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG

JULIANO VASCONCELOS
GONCALVES:050801306
28

Digitally signed by JULIANO VASCONCELOS
GONCALVES:05080130628
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF A3,
ou=Presencial, ou=25309277000121, ou=AC
SymplexisID Multiple, cn=JULIANO VASCONCELOS
GONCALVES:05080130628
Date: 2025.06.11 13:27:37 -03'00'

BENEFICIÁRIO: MUNICÍPIO MARIANA, neste ato representado por seu prefeito municipal: